



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Código 275520259110

SEXTA, 21 DE MARÇO DE 2025

ANO XVI

EDIÇÃO Nº 2755

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ALEXANDRE LUCENA
DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

MAURICIO CARESIA

Controle Interno

Os arquivos originais das matérias editadas neste Diário Oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei Municipal Nº 1856 de 2009**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://diario.cidadegaucha.pr.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
LEI Nº 2.545/2025	2
LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025	3
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025	5
Res. 001/2025	6
Portaria Nº 261/2.025	7

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

275520259110

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
 Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
 Fone/Fax (044) 3675-4300
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.545/2025

Sumula: Altera o § 4º do art. 6º, cria o Parágrafo único no Artigo 5º, cria o § 5º, no art. 6º, todos da Lei Municipal nº 2.413/2021.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Fica criado o parágrafo único, no art. 5º da Lei nº 2.413/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para a execução do programa, a Administração Pública se utilizará dos maquinários que tem à disposição, podendo, se necessário, contratar a locação de maquinários de terceiros ou, até mesmo terceirizar o serviço, observando para tanto as regras e procedimentos atinentes à licitação, dispensa ou inexigibilidade do certame.

Art. 2º. O § 4º, do art. 6º, da Lei nº 2.413/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...)

§ 4º. Ficam isentos da cobrança do *caput* os beneficiários cujos empreendimentos a serem instalados nos locais onde serão executados os serviços requisitados forem comprovadamente destinados à geração de empregos.

Art. 3º. Fica criado o § 5º, no art. 6º da Lei nº 2.413/2021, com a seguinte redação:

§ 5º. A concessão do serviço de horas máquina, o tempo de duração e o momento para a execução, ficarão condicionados à disponibilidade de maquinários e recursos para execução do serviço.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha / Pr., 20 de Março de 2025

ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
 Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
 Fone/Fax (044) 3675-4300
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2025

Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 02/2016 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Cidade Gaúcha - PR e dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O inciso VII, do art. 2º da Lei Complementar nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

VII - funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de direção, coordenação pedagógica e assessoria pedagógica e educacional, exercidas nas instituições educacionais e as de secretariado da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, além das atribuições exercidas junto às unidades a ela vinculadas.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 31 da Lei Complementar nº 02/2025, com a seguinte redação:

Art. 31. (...)

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério discricionário do Prefeito, um profissional do magistério poderá ser designado para o exercício das atribuições de Secretário Municipal, sendo que a designação para ocupação do cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes integrará, também, o rol de atribuições dos profissionais do magistério.

Art. 3º. O art. 123 da Lei Complementar nº 02/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 123. O profissional do magistério designado para o exercício das funções de Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes poderá optar pelo Subsídio de Secretário ou pela remuneração do cargo efetivo.

§ 1º. Durante o tempo de exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, fazendo opção pela remuneração do cargo efetivo, o profissional do magistério terá resguardadas as vantagens discriminadas nos incisos II, III e IV do art. 72 da Lei Complementar nº 02/2016;

§ 2º. Ao profissional do magistério, detentor de apenas um cargo de vinte horas semanais, designado para exercício das funções de Secretário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, e que tenha optado pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo, será concedida a jornada em regime suplementar de vinte horas semanais;

§ 3º. Ao profissional do magistério, designado para exercício das funções de Secretário da Secretaria Municipal é vedado o pagamento de qualquer tipo de gratificação, tenha ele optado pelo subsídio do cargo de Secretário ou não;

§ 4º. Durante o tempo de exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esportes, o profissional do magistério terá assegurada contagem de tempo de serviço para efeito de aposentadoria e concessão de avanço horizontal ficando dispensado da submissão à avaliação de desempenho e fará jus à concessão de avanços verticais, caso, preencha os requisitos legais para passagem de Nível, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 02/2016.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha / Pr., 20 de Março de 2025

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
 Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
 Fone/Fax (044) 3675-4300
 CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2025

Ementa: Altera o inciso II, do art. 11, da LC nº 10/2025.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALEXANDRE LUCENA - Prefeito Municipal, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso II, da Lei Complementar nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...)

I – (...)

II – No caso previsto no inciso V do art. 2º, em importância igual ao vencimento inicial da carreira (Nível A – Classe 1), previsto na Lei Complementar nº 02/2016, que dispõe acerca do Plano de Carreira do Magistério municipal.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha / Pr., 20 de Março de 2025

ALEXANDRE LUCENA
 Prefeito Municipal



CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA Firmino Vieira de Oliveira, 1947

CENTRO- CEP 87820-000

Email: cmscidadegaucha@cidadegaucha.pr.gov.br

Republicado por incorreção

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Res. 001/2025

O presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cidade Gaúcha-Pr, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8080/1990 e lei 8.142/1990, neste ato representando o Conselho Municipal de Saúde e na condição a ele outorgado;

Resolve:

Artigo I- Aprovar a realocação dos objetos de resolução 860/2022 e 727/2022 que a habilitou, citando ofício nº 102/2024 desta Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou a redistribuição das poltronas direcionando-as ao Hospital Municipal para que sejam usadas em administração de medicamentos a pacientes em observação.

Artigo II- Esta resolução entra em vigor após sua homologação

Artigo III- Revogam-se as disposições em contrário.

Cidade Gaúcha, 11 de fevereiro de 2025.

Olinto Pereira
Presidente do CMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

R. Juscelino K.de Oliveira, n.º 2394 — Fone (044) 3675-1122

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Portaria Nº 261/2.025

Ementa: Dispõe sobre concessão de Férias a (o) Servidor Público Municipal e, dá outras providências.

Preâmbulo: Eu, **Alexandre Lucena**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do Salário que normalmente auferido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinado com a Lei Orgânica de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná.

Considerando que o (a) funcionário(a) em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriu o direito elencado e, solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos.

RESOLVO:

Art. 1º Por este ato, tornar público que foi concedido Férias ao Servidor (a) Público(a) Municipal, **Maria Apª de Souza – Assessor Administrativo** a ser usufruído no período de 25 de março de 2025 à 03 de abril de 2025 – referente ao período aquisitivo: 2024/2025.

Art. 2º Fica notificado publicamente o(a) Servidor(a), pela presente Portaria, da fruição do seu direito, dando o mesmo por quitado na forma da Lei.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias..

CUMpra-se, Publique-s, Registre-se e Arquive-se:

Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, 20 de março de 2025.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal